



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**DECRETO Nº20/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece prazo de pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e do estabelecido no Código Tributário Municipal e Lei complementar.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado de acordo com seguinte calendário:

I- COM RELAÇÃO AOS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) PARA O EXERCÍCIO 2025:

- a) das empresas – até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;
- b) dos autônomos – até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano;
- c) dos cadastros do município – quando da emissão da NFS-e avulsa;
- d) retido na fonte – até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da retenção.

II- COM RELAÇÃO AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO 2025:

- A) quando pago em cota única – até o dia 31 de maio de cada ano;

III- COM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS, A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS (ITBI).

- a) no ato da transmissão, com a apresentação de instrumento hábil (guia);
- b) com título de transmissão decorrente de sentença judicial, até 30 (trinta) dias, contados a partir da decisão transitada em julgado.

IV- COM RELAÇÃO ÀS TAXAS PARA O EXERCÍCIO 2025.

- a) a taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de Estabelecimento – até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano;
- b) as demais taxas;
 - 1- quando da solicitação pelo contribuinte – na expedição do ato que enseje fato gerador da mesma;
 - 2- quando da cobrança de Ofício – no prazo constante do ato expedido pela administração.



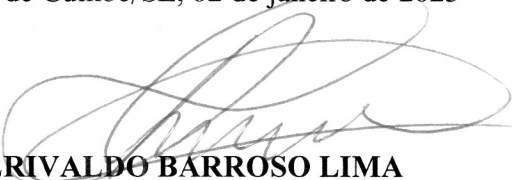
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Art. 2º - O não pagamento nos prazos fixados nos artigos anteriores sujeitará aos acréscimos legais.

Art. 3º - O prazo de validade de CERTIDÃO NEGATIVA será de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumbe/SE, 02 de janeiro de 2025


ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito Municipal